



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N° 49, DE 3 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional Sustentável – Proder.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni n° 52, de 18 de novembro de 2024, e tendo em vista o que deliberou a Câmara Acadêmica em sua Quadragésima Oitava Sessão Ordinária, por meio da plataforma virtual RNP, em 3 de julho de 2025, conforme documentos contidos no Processo n° 23507.004936/2025-71, na forma do que dispõe o art. 34 do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1° Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional Sustentável – Proder, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2° Fica revogada a Resolução Câmara Acadêmica Consuni n° 23, de 5 de abril de 2023.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA



Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável - PRODER

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL SUSTETÁVEL - PRODER**

JULHO/2025



Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável - PRODER

Histórico do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional Sustentável – Proder:

- Aprovado pela Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 49, de 3 de julho de 2025.

SUMÁRIO

TÍTULO I	2
DAS FINALIDADES E ESTRUTURAÇÃO	2
TÍTULO II	3
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO I	3
DO CORPO DOCENTE	3
CAPÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO III	6
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	6
CAPÍTULO IV	7
DO NÚCLEO GESTOR	7
CAPÍTULO V	8
DA COORDENAÇÃO	8
CAPÍTULO VII	9
DAS COMISSÕES AUXILIARES	9
CAPÍTULO VIII	11
DA SECRETARIA	11
TÍTULO III	11
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	11
CAPÍTULO I	11
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	11
CAPÍTULO II	14
DOS DISCENTES	14
CAPÍTULO III	16
DAS COMISSÕES AUXILIARES	16
CAPÍTULO IV	18
DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA	18
CAPÍTULO V	19
DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS	19
CAPÍTULO VI	20
DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO, PERMANÊNCIA E ACESSIBILIDADE	20
CAPÍTULO VII	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável -Proder, é vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e Biodiversidade - CCAB da Universidade Federal do Cariri, sendo regido pelo presente Regimento Interno, inserindo-se na área Multidisciplinar em Ciências Ambientais e, área de concentração, Desenvolvimento Regional Sustentável, com três linhas de pesquisa: Meio Ambiente, Saúde, Estado e Sociedade e Tecnologia e Modelagem.

§ 1º O Proder é constituído por um curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional Sustentável e poderá vir a abrigar um Mestrado Profissional, assim como, um Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O Proder tem como objetivo formar profissionais preparados e equipados com os conhecimentos e as habilidades necessárias para enfrentar desafios complexos de sustentabilidade da sociedade ontemporânea e que possam atuar de forma propositiva no desenvolvimento regional sustentável, com foco no semiárido brasileiro.

§ 1º As competências dos profissionais formandos no Proder, permite-lhes atuar nos níveis estratégico, tático e operacional das organizações: em atividades de pesquisa, assessoria e consultoria, de planejamento, monitoramento e avaliação, em instituições públicas e privadas, nos ambientes rural e urbano e em caráter interdisciplinar na área de Desenvolvimento Regional Sustentável.

Art. 3º A missão do Proder é a de promover a formação de recursos humanos de excelência científica e ética, sob o foco multidisciplinar, comprometidos com o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental, o fomento à produção científica qualificada e à inovação tecnológica, contribuindo para a geração de novos conhecimentos, o aprimoramento do pensamento crítico para tomada de decisões e a avaliação de problemas e soluções para o desenvolvimento regional sustentável, considerando as dimensões do ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 4º O Proder tem como visão, ser um programa de referência nacional, com relevante inserção internacional em formação e pesquisa na área de Ciências Ambientais, contribuindo para formação de profissionais capazes de enfrentar os desafios ambientais do século XXI, através do desenvolvimento científico e tecnológico, visando uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

Art. 5º O Proder tem como valores:

I - a ética e responsabilidade social: a formação de profissionais conscientes de seu papel na construção de uma sociedade justa, inclusiva e sustentável, com foco na ética e responsabilidade social;

II - a excelência acadêmica: a constante busca pela sólida formação científica e tecnológica;

III - a sustentabilidade: colaborando para integração harmoniosa entre os pilares social, ambiental, econômico e institucional;

IV - a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade: considerando abordar os complexos problemas ambientais de maneira integrada e colaborativa; e

V - o respeito ao ser humano: o respeito à diversidade cultural e social, pela promoção e valorização das diferenças entre as pessoas, criando ambientes justos e equitativos.

Art. 6º Quanto à organização acadêmica, o Proder rege-se pelas seguintes premissas gerais:

I - o mestrado tem duração mínima de 18 (dezoito) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais, prorrogável até um total de 30 (trinta) meses, nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFCA e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para os programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; e

II - o ano escolar do curso de mestrado é dividido em 2 (dois) semestres letivos. O primeiro ano é dedicado ao cumprimento dos créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas) e o segundo ano será priorizado para a elaboração da dissertação/tese.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art 7º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão acadêmica do Proder são da responsabilidade do seu corpo docente.

§ 1º Os integrantes do corpo docente do Proder devem estar em regime de, no mínimo, 14 (catorze) horas semanais disponíveis para atividades previstas no *caput* deste artigo. Anualmente o(a) docente deverá apresentar à Coordenação declaração expedida pela chefia imediata com a carga horária disponibilizada para atividades no Proder.

§ 2º Será exigido dos orientadores a dedicação ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora, e possuir capacidade para pesquisa independente com fonte de financiamento próprio.

§ 3º Cada docente deverá apresentar anualmente o Relatório de Atividades do Docente considerando o previsto no art 7º.

Art. 8º O corpo docente do Proder é constituído por docentes portadores do título de doutor, composto pelas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 9º Integram a categoria de docentes permanentes - DP, núcleo principal de docentes do Programa, os professores que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; e

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, ou ter sido cedidos, por cessão formal, para atuar como docente do Programa.

II - manter regime de dedicação integral à UFCA – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial ao Programa, dentro do disciplinado pelo § 1º do art. 7º.

III - a critério do Programa, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

IV - desenvolver atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação,

incluindo iniciação científica;

V - apresentar-se vinculado a no máximo 2 (dois) programas de pós-graduação *strictu sensu* com status de docente permanente, sem limite para categoria vínculos como colaborador;

VI - manter padrões de desempenho e de produtividade acadêmica compatíveis com os parâmetros estabelecidos pelo Colegiado em consonância com as exigências do Documento de Área em Ciências Ambientais;

VII - a estabilidade de docentes permanentes do Programa será objeto de acompanhamento sistemático anual e avaliação quadrienal, por comissão auxiliar designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, serem enquadrados como docentes colaboradores;

II - a produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida; e

III - aos docentes colaboradores é facultada a possibilidade de atuarem como orientadores ou coorientadores.

Art. 11. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão e cultura, tendo a sua atuação no Programa determinado por meio de um termo de compromisso por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 12. Os docentes permanentes/colaboradores/visitantes devem participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma das comissões do Programa, no decorrer do quadriênio.

Art. 13. São atribuições do docente permanente:

I - orientar, pelo menos, quatro(a) alunos(as) do curso a cada quadriênio, observado os limites estabelecidos pela CAPES para a área;

II - ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada biênio, encaminhando à Coordenação do Proder os planos de ensino de disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos;

III - ter uma média anual de publicação, considerando os últimos 4 (quatro) anos, de pelo menos um artigo em periódico classificado conforme o documento da Área de concentração da CAPES que avalia o Programa;

IV - coordenar, pelo menos, um projeto de pesquisa do Programa;

V - manter, atualizados, os registros da sua produção acadêmica no Currículo Lattes, no sítio do Proder e em outros veículos estabelecidos pela coordenação;

VI - encaminhar anualmente à coordenação do Proder o Relatório de Atividades do

Docente, para fins de alimentação do sistema de coleta de informações da avaliação Quadrienal Capes;

VII - participar das reuniões do colegiado do Proder, não podendo cometer duas faltas sem justificativa no semestre. Caso não haja justificativa das faltas, o docente será notificado pela coordenação; e

VIII - participar das comissões auxiliares administrativas do Proder cumprindo suas atribuições;

Parágrafo Único. O não cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo afetam o adequado funcionamento do Programa e são, portanto, passíveis de notificação pela coordenação, cabendo as seguintes sanções:

I - suspensão imediata de acesso a recursos financeiros auferidos pelo Programa até o exercício financeiro (ano fiscal) seguinte;

II - impedimento de ofertar vagas para novos orientandos no processo seletivo posterior à notificação;

Art. 14. O credenciamento de docentes ao Proder será efetuado mediante edital próprio de seleção docente, preparado pela comissão de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, designada pelo Colegiado do Programa, levando-se em consideração os requisitos e necessidade do Programa, atendendo às seguintes exigências:

I - comprovar número médio de publicações conforme exigência art. 13º, inciso III, ou conforme exigência de publicações para docente permanente;

II - apresentar proposta de ministrar bianualmente pelo menos uma disciplina da matriz curricular do Programa;

III - apresentar documento no qual o docente aceita receber orientandos(as) no Programa e ateste-se ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de responsabilidade do(a) orientador(a);

IV - disponibilidade de dedicação ao Programa de pelo menos 14 (catorze) horas do total de horas exercidas na UFCA, por meio de uma declaração firmada pela chefia imediata; e

V - o credenciamento se fará por um interstício de 4 (quatro) anos devendo passar por um processo de monitoramento anual e avaliação com vistas a potencial renovação ao final desse período.

Art. 15. Ocorrerá o descredenciamento de docentes do Programa mediante os seguintes casos:

I - desligamento de docentes será proposto pela coordenação, com suporte da comissão auxiliar dedicada ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, ao colegiado do Programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada nas normas da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio; ou

II - o docente permanente do Programa, que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do art. 13, será descredenciado como permanente, exercendo papel de docente colaborador, desde que não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da dissertação;

§ 1º Os docentes descredenciados poderão solicitar um novo credenciamento desde que readquiram condições para integrar novamente o corpo docente do Proder.

§ 2º Cabe a comissão de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente a elaboração dos critérios para readequação do número de colaboradores.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A gestão do Programa de Pós-Graduação é exercida pela seguinte estrutura administrativa:

- I - Colegiado do programa: com função deliberativa;
- II - Núcleo Gestor: com funções administrativas e consultivas;
- III - Coordenação do Programa: com função representativa e executiva;
- IV - Comissões Auxiliares: com função específicas de assessoramento e de execução; e
- V - Secretaria do Programa, que é o órgão de apoio administrativo.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação tem um Colegiado composto por docentes permanentes, visitantes e colaboradores e por dois representantes discentes, com matrículas ativas em componentes curriculares e integrantes das duas últimas seleções de ingresso no Proder.

§1º Para efeito de enquadramento das categorias de docentes considera-se o disposto na [Portaria Capes nº 81 de 2016](#).

§2º Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos entre seus pares e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18. Atribuições do colegiado do Programa:

I - eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa servidores da UFCA, a coordenação do Proder, composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);

II - eleger, dentre os membros docentes permanentes os membros do Núcleo gestor, sendo um representante por linha de pesquisa e seus respectivos suplentes;

III - aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFCA;

IV - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa e, gerência do recurso do Programa de Apoio a Pós-Graduação - PROAP-CAPES;

VI - deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da Coordenação do Programa ou do corpo docente;

VII - aprovar a composição do corpo docente do Programa composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com a Resolução Consuni nº 34/2021 e a [Portaria n. 81, de 03 de junho de 2016](#), da CAPES/Ministério da Educação - MEC e/ou novos documentos que os substituam;

VIII - homologar o descredenciamento, o credenciamento e o credenciamento de docentes e dos(as) orientadores(as) e/ou coorientadores(as), com suas respectivas atribuições e exigências;

IX - apreciar e aprovar a mudança de professor(a) orientador(a) e, quando for o caso, a do(a) coorientador(a);

X - aprovar a lista de oferta dos componentes curriculares e seus respectivos docentes ministrantes, respeitando o Calendário Universitário vigente;

XI - avaliar os componentes do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

XII - apreciar e deliberar sobre o cancelamento de componentes curriculares, em conformidade ao Calendário Universitário vigente;

XIII - aprovar as etapas, homologar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa;

XIV - homologar os nomes dos membros das Comissões Auxiliares - CAs e de banca julgadora do exame de qualificação e defesa pública e outras que se fizerem necessárias;

XV - deliberar, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo máximo desvinculação do(a) aluno(a) no programa, em conformidade com o inciso I do art. 6º;

XVI - decidir sobre o desligamento de discentes;

XVII - deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por discentes do programa;

XVIII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação ou tese;

XIX - realizar a aprovação das ementas de novas disciplinas bem como as alterações realizadas;

XX - analisar e decidir acerca dos critérios para distribuição de bolsas de estudo elaborados pela Comissão de Bolsas do Programa; e

XXI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. As decisões do colegiado se darão por maioria simples, exceto quando expresso.

Art. 19. O colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada por sua coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO GESTOR

Art. 20. O Programa será administrado pelo Núcleo Gestor - NG do Proder, com funções consultivas e deliberativas. O Presidente do NG será o coordenador do Programa, com funções executivas.

Art. 21. O Núcleo Gestor é constituído pelo coordenador, por três representantes dos docentes e seus suplentes, sendo um de cada linha de pesquisa do programa, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§1º No impedimento permanente de 1 (um) ou mais membros docentes do NG, haverá nova eleição para composição por um mandato integral, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo(a) presidente do NG.

Art. 22. São atribuições do Núcleo Gestor:

I - referendar os responsáveis pelas disciplinas;

II - propor ao Colegiado do Programa a criação, a extinção e a substituição de disciplinas;

IV - aprovar as programações analíticas das disciplinas de pós-graduação;

V - aprovar e acompanhar os Planos de Trabalho Docente - PTD sem perda de autonomia do processo de orientação;

VI - conduzir o processo de seleção para a admissão de estudantes na pós-graduação, podendo delegar esta função a Comissão Seleção Docente e Bolsas - CDB;

VII - analisar e decidir acerca dos critérios para distribuição de bolsas de estudo elaborados pela CDB do Programa;

VIII - analisar e homologar as sugestões enviadas pelos orientadores para a composição das comissões examinadoras para qualificação, defesa de dissertação e de tese dos candidatos;

IX - julgar os recursos dos alunos quanto a eventuais reprovações de disciplinas, transferências de hora/aula, dilatação dos prazos para obtenção dos graus de Mestre e Doutor e computação de horas/aula adquiridas para o grau de Mestre ou Doutor e demais casos omissos no Regimento do programa. As decisões do Núcleo Gestor quanto aos casos omissos deverão ser homologadas pelo Colegiado do Proder; e

X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente;

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 23. O(a) Coordenador(a) do Proder deverá ser professor doutor, em regime de 40 horas e/ou dedicação exclusiva - DE, pertencente ao quadro docente da UFCA e ao núcleo permanente do Programa. Este será eleito pelos docentes e pelo representante dos alunos do curso de pós-graduação, integrantes do Pleno do colegiado por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, por igual período.

§ 1º Nas faltas e/ou nos impedimentos do(a) vice-coordenador(a), as funções de que tratam o caput, serão exercidas pelo(a) docente permanente mais antigo(a) no programa.

§2º No impedimento permanente dos membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo do Colegiado.

Art. 24. À coordenação do Programa compete:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa e do Núcleo Gestor;

II - promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;

III - submeter ao colegiado a criação de disciplinas optativas, bem como a alteração de ementa de qualquer disciplina (obrigatória ou optativa);

IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI propostas de modificação nos planos de ensino das disciplinas do curso, os planos de ensinos deverão ser entregues à coordenação semestralmente na primeira quinzena do semestre letivo;

V - propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VI - designar os nomes dos membros das comissões auxiliares;

VII - submeter ao Núcleo Gestor do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para a defesa de dissertação e/ou tese, ouvido o(a) orientador(a) do(a) estudante;

VIII - efetuar o desligamento de alunos(as), de acordo com a decisão do colegiado ou pedido formal do(a) discente;

IX - aprovar, baseado em parecer de um relator(a) membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* de outros cursos;

X - efetuar a distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento, a renovação e a substituição de bolsas após ouvir parecer da comissão de bolsas; encaminhar à coordenadoria de pós-graduação os critérios adotados pela comissão de bolsas e os dados individuais dos(as) alunos(as) selecionados(as) como bolsistas do Programa;

XI - comunicar à coordenadoria de pós-graduação o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas do Programa, conforme o parecer da comissão de bolsas;

XII - manter atualizado o *Web site* do Programa com as informações pertinentes;

XIII - supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção dos dados no Sistema oficial de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA da UFCA, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

XIV - submeter ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares e os processos de aproveitamento de estudos;

XV - definir critérios para a admissão de aluno(a) especial após consulta do Núcleo Gestor;

XVI - encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XVII - encaminhar à PRPI, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa;

XVIII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente;

XIX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

XX - elaborar o plano de aplicação das rubricas referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do colegiado; e

XXI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 25. As Comissões Auxiliares - CAs têm por função prestar apoio técnico, administrativo

ou de outra natureza ao Colegiado e ao Núcleo Gestor. As CAs deliberam e conduzem suas atividades conforme seus campos temáticos.

§ 1º As CAs prestam apoio técnico na preparação de documentos e editais, pesquisa, levantamento de informações de produção científica docente, processos seletivos, autoavaliação, organização do plano de divulgação e eventos, e outras tarefas que facilitem o desenvolvimento das atividades do Proder;

§ 2º Cada CA será composta por até 3 (três) docentes do quadro permanente, visitante e colaborador, preferencialmente um de cada linha de pesquisa do Programa e, até 2 (dois) discentes ativos ou egresso colaborador. Os membros de cada comissão serão designados através de Portaria conferida pelo coordenador do Proder;

§ 3º As comissões terão um presidente escolhido entre os seus integrantes;

§ 4º Cada comissão deverá realizar reuniões mensais (presenciais ou virtuais) devendo manter registro eletrônico de suas atividades, considerando preenchimento da Coleta CAPES;

§ 5º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, incluindo o presidente da Comissão, com possibilidade de renovação por igual período, enquanto o(s) representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, que não poderá ser renovado;

§ 6º Em caso de solicitação de desligamento ou afastamento, o membro da CA deverá apresentar documento com justificativa fundamentada, sendo substituído por outro representante indicado pelo Núcleo Gestor, que completará o tempo de mandato vigente;

Art. 26. Serão instituídas 5 (cinco) Comissões Auxiliares - CAs às atividades do Núcleo Gestor, que nomeadas conforme seus campos de atuação e tendo por finalidades:

I - Comissão de Seleção Discente e Bolsas - CDB: responsável pela regulamentação do processo de seleção anual de novos discentes e pela gestão do processo de concessão e renovação das bolsas estudantis. Também responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do Plano de Trabalho Discente, recomendando ou não, ao final do processo, a exclusão de bolsas para alunos que não cumpram integralmente o Plano de Trabalho e demais exigências inerentes à prática como bolsista de pós-graduação (com detalhamento no Título III, Capítulo II deste Regimento).

II - Comissão de Divulgação e Eventos - CDE: responsável pela elaboração de projetos para captação de recursos para projetos de eventos, como a Jornada Científica, ou ações de divulgação; planejamento de comunicação; organização de ações formativas e eventos em geral, de forma a complementar a capacitação de nossos estudantes e melhorar a visibilidade do Programa, sua inserção regional e o diálogo com a sociedade, por meio de divulgação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura (com detalhamento no Título III, Capítulo II deste Regimento).

III - Comissão de Internacionalização e Cooperação Interinstitucional - CIC: responsável pela formulação de projetos para captação de recursos para internacionalização; elaboração e implementação do Plano de internacionalização e colaboração científica, cujo objetivo é aprofundar os laços de cooperação com instituições de ensino superior e demais centros de pesquisa nacionais e estrangeiros, oportunizando aos docentes e estudantes a experiência de participarem de equipes multiculturais que desenvolvem pesquisas de excelência no Brasil e no mundo (com detalhamento no Título III, Capítulo II deste Regimento).

IV - Comissão de Autoavaliação e Avaliação Quadrienal - CAQ: responsável pelo monitoramento, compilação de informações para a Avaliação Quadrienal da Capes e pela elaboração da Política de Autoavaliação do Proder. As ações da CAQ serão baseadas numa avaliação multidimensional alicerçada na percepção dos múltiplos atores envolvidos (docentes, discentes, técnicos, gestores, sociedade, governo, iniciativa privada, órgãos normativos, etc.), visando estabelecer um processo de

melhoria continuada do programa, o que significa, na prática, gerar conhecimento de qualidade e excelência voltado para a resolução dos desafios cotidianos da sociedade, governo, terceiro setor e esfera privada. Caberá a CAQ a implantação de uma política de acompanhamento de egressos, cujo objetivo é mapear o perfil dos egressos, o impacto da formação do Proder em suas atividades profissionais e na sociedade de um modo geral. Também cabe a CAQ a organização do processo de seleção para candidatos a pós-doc do Proder (com detalhamento no Título III, Capítulo II deste Regimento); e

V - Comissão de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente - CDR: Responsável pela regulamentação do processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores e orientadores do PRODER; realiza a prospecção e mapeamento de potenciais docentes que poderão vir a integrar o quadro do PRODER, mediante Chamada pública ou a convite. Neste último caso, para docentes com notório reconhecimento na área de Ciências Ambientais, conforme indicado pelo Colegiado do programa (com detalhamento no Título III, Capítulo II deste Regimento).

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 27. A secretaria do Programa de Pós-Graduação incumbe-se das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 28. Compete à secretaria do Programa:

I - receber, distribuir e controlar os documentos do Programa, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - informar os docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;

III - organizar os processos de inscrição de candidatos e matrícula de estudantes;

IV - manter atualizado o SIGAA e o *web site* do Programa com as informações pertinentes;

V - Secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos e pela coordenação de pós-graduação;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as atividades relacionadas aos exames de qualificação e defesa;

VII - organizar os processos de pedido de homologação de estudantes; e

VIII - organizar em conjunto com o coordenador, Núcleo Gestor e a Comissão de Autoavaliação e Avaliação Quadrienal - CAQ, o processo periódico de coleta de dados (ex. matrículas, titulação e produção intelectual), com a finalidade de atender ao processo avaliativo realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES através da Plataforma Sucupira.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 29. No Proder, haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único. Em caráter opcional, poderá haver 1 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 30. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Parágrafo Único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos para as aulas práticas.

Art. 31. Os currículos dos cursos abrangem um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§1º As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

Art. 32. A estrutura curricular é composta por disciplinas obrigatórias da área de concentração; disciplinas optativas relacionadas com o método de pesquisa escolhido para a dissertação; disciplinas optativas relacionadas com as linhas de pesquisas; estágio à docência, obrigatório para todos os(as) alunos(as) bolsistas CAPES; exame de proficiência em língua estrangeira; exame de qualificação e a dissertação de mestrado. É necessário completar 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I - 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios. O(A) aluno(a) deve integralizar 16 (dezesesseis) créditos nas disciplinas: Desenvolvimento Regional Sustentável 4 (quatro), Epistemologia e Métodos de Pesquisa 4 (quatro) e Métodos Quantitativos 4 (quatro) e Métodos Qualitativos 4 (quatro) e mais 8 (oito) créditos em atividades complementares: Qualificação 1 (um), Proficiência em língua inglesa e/ou espanhola 1 (um) e a Dissertação 6 (seis); e

II - 8 (oito) créditos optativos. Além desses créditos obrigatórios devem ser cursados mais 08 (oito) créditos em disciplinas optativas que atendam a interesses mais específicos de pesquisa, escolhidas seguindo o planejamento traçado com o(a) orientador(a).

Art. 33. Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições no exterior, mediante parecer favorável do Núcleo Gestor.

§ 1º A disciplina será aproveitada por uma com equivalência de conteúdo com outra na matriz curricular do Proder, ou como um tópico especial e ter sido cursada a no máximo cinco anos.

Parágrafo único. Podem ser aproveitado um número de créditos até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos optativos 4 (quatro).

Art. 34. A critério da coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderão ser aceitos(as) alunos(as) de cursos de pós-graduação de outros programas *stricto sensu* de áreas afins com as Ciências Ambientais e graduados(as) para cursar disciplinas do Proder.

Parágrafo Único. O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do Programa de origem do candidato à coordenação do Proder, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da UFCA, assim como os graduados(as), por meio de um edital específico para alunos(as) especiais.

Art. 35. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§ 1º A critério do(a) professor(a), a avaliação da eficiência em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição, tais como: provas, exames, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, organização e apresentação de seminários (apresentações individuais ou em grupo), elaboração de projetos, atividades práticas em laboratório, atividades em campo, elaboração de textos que possam ser aproveitados nos projetos de pesquisa e/ou nas respectivas dissertações, elaboração de trabalhos para eventos científicos, de capítulos de livros e/ou de artigos científicos, preferencialmente, em parceria com o(a) orientador(a), dentre outros métodos a serem pensados e propostos pelos(as) docentes, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina;

§ 2º A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º Considerar-se-á aprovado(a), em cada disciplina, o(a) aluno(a) que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

§ 4º O(A) aluno(a) terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 36. Será desligado do Programa o(a) discente que:

- I - no caso de duas reprovações em disciplinas durante o curso;
- II - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação; ou
- III - não efetuar, por quaisquer motivos, a matrícula institucional e semestral.

Art. 37. Considerar-se-á aprovado(a), no Programa, o(a) discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- II - ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e/ou espanhola;
- III - ter sido aprovado(a) na qualificação de seu projeto de dissertação;
- IV - ter apresentado comprovante da submissão de um artigo a um periódico de circulação nacional ou internacional classificado conforme o documento da Área de Concentração da CAPES que avalia o Programa, resultado de seu trabalho de pesquisa para a dissertação, em parceria com o seu professor(a) orientador(a) e com a aprovação deste(a); e
- V - ter sido aprovado(a) na defesa da dissertação.

Art. 38. São atribuições do(a) orientador(a):

- I - assessorar o(a) discente no seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
- II - mantendo uma frequência de orientações e cumprimento das etapas em prazos exequíveis;
- III - opinar sobre matrícula e/ou trancamento de disciplinas ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- IV - autorizar o encaminhamento pelo(a) discente à coordenação do Programa do projeto de dissertação para qualificação (conforme modelo Anexo), bem como do trabalho final para defesa pública da dissertação e dos exemplares de dissertação em sua última versão (conforme modelo Anexo);
- V - sugerir à coordenação do Programa nomes de docentes para integrar as bancas julgadoras de qualificação e dissertação;

VI - presidir as sessões de defesa de qualificação e da dissertação; e

VII - manter o colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como, solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) aluno(a) na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Poderá ser coorientador(a) qualquer pesquisador(a), pertencente do quadro de docentes do Programa ou externo a este, desde que atenda às exigências do Regimento Interno do Programa cujo discente está matriculado(a), devendo ainda possuir afinidade científica com o objeto de estudo do(a) orientando(a), demonstrada através da sua produção intelectual.

CAPÍTULO II DOS DISCENTES

Art. 39. O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável - Proder serão determinados pela coordenação por meio de edital, ouvido o Colegiado.

§ 1º A coordenação do Programa deverá encaminhar à Procuradoria Institucional e PRPI os editais de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação;

§ 2º A critério do colegiado do Proder, poderá haver seleção especial para atender a demandas específicas, a ser determinada em edital;

§ 3º Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Proder, poderá haver seleção específica, determinada por edital, para readmissão de alunos(as) que não tenham atendido às exigências para titulação no tempo regulamentar.

Art. 40. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será feita pela Comissão de Seleção Discente e Bolsas - CDB, designada pela Coordenação do Programa.

Art. 41. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) ao Programa serão classificados(as) para matrícula como alunos(as) regulares.

Parágrafo único. Só poderão ser admitidos como alunos(as) regulares os(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados(as) aptos(as) no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

Art. 42. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri - UFCA e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao(à) aluno(a) regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes do início de cada período letivo.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na coordenadoria de pós-graduação da PRPI, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º Após a matrícula institucional, o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

§ 3º A matrícula curricular será realizada na coordenação do Programa, após orientação da coordenação do curso, e posteriormente encaminhada à PRPI.

Art. 43. Não será permitida a matrícula simultânea em 2 (dois) cursos de pós-graduação stricto sensu da UFCA.

Art. 44. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Proder, diploma de graduação plena ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos neste regimento.

Art. 45. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos

de programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, observados os limites de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas estabelecidos neste regimento.

§ 1º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Cariri, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade, sendo mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas, objeto de aproveitamento de estudos. Também serão aproveitados créditos de instituições no exterior, mediante parecer favorável do Núcleo Gestor.

§ 2º Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 46. Será permitido ao(à) aluno(a) trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do curso.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo serviço médico da Universidade. O processo de trancamento deve ser normatizado pelo Proder, uma vez que se trata de procedimento administrativo; entretanto, alguns pontos devem ser observados:

I - para a CAPES o que conta é o tempo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

II - A CAPES não considera períodos que ultrapassem o tempo regulamentar do mestrado e do doutorado, ou seja, os períodos de trancamento e de prorrogação não são subtraídos no cálculo do tempo médio de titulação - TMT de mestrandos e doutorandos. Portanto, todo trancamento, prorrogação e afastamento prejudica a nota do Programa na CAPES; e

III - para os discentes bolsistas serão permitidos trancamentos e prorrogações somente em situações especiais sob análise do colegiado.

Art. 47. O prazo de conclusão do curso será suspenso durante o afastamento por motivo de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade.

Art. 48. A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos(as) regularmente matriculados(as), procedentes de Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º A matrícula do(a) aluno(a) transferido(a) far-se-á com observância das disposições desta norma;

§ 2º O(A) aluno(a) transferido(a) deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas;

§ 3º O aproveitamento de estudos do(a) aluno(a) transferido(a) far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do curso, mediante parecer do Núcleo Gestor.

Art. 49. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para realizar estágio pós-doutoral no Proder, se dará das seguintes formas, a partir de duas modalidades:

I - bolsistas: a seleção se dará através de edital específico, atendendo as exigências e normas previstas pelos órgãos de fomento; e

II - voluntários: a seleção se dará através de edital específico, atendendo as exigências e normas previstas nas resoluções da UFCA, que regulamentam o estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 50. A Comissão de Seleção Discente e Bolsas - CDB deverá ser constituída por 04 (quatro) membros, indicados pelo Núcleo Gestor e referendados pelo Colegiado do Programa conforme composição indicada no § 2º do art. 25.

Art. 51. Poderão ser indicados à composição da CDB os docentes permanentes das 3 (três) linhas de pesquisa, que tenham comprovadamente boa produtividade e participação ativa no Programa e os discentes devidamente matriculados há no mínimo um ano, que tenham comprovadamente experiência como bolsista, tenham participação em eventos/congressos, publicação de artigos e excelente desempenho acadêmico.

Parágrafo único. No processo de seleção de novos discentes, somente poderão participar da comissão os membros docentes da CDB.

Art. 52. A CDB será responsável pela elaboração dos critérios relativos à seleção de discentes, dos bolsistas do Proder e pelo acompanhamento das bolsas de estudo destinadas aos(as) alunos(as) do Programa, tais como:

I - participar dos processos seletivos abertos através de editais do Proder e acompanhá-los a partir das seguintes etapas: avaliação das solicitações e seleção dos candidatos obedecendo a critérios de mérito acadêmico e normas estabelecidas pelas agências de fomento;

II - participar de processos de acompanhamento e avaliação dos relatórios dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos;

III – disponibilizar à PRPI/UFCA, quando solicitado, relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

IV - elaborar e encaminhar pareceres fundamentados referentes à situação de desistências e cancelamentos de bolsas e/ou de curso; e

V -reunir-se de acordo com as demandas dos processos seletivos e de avaliação dos trabalhos dos bolsistas.

Art. 53. A CDB deverá deliberar sobre os processos relativos às seguintes modalidades de bolsas:

I - demanda social/CAPES, que tem como objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas a cursos de pós-graduação stricto sensu, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa;

II - bolsa da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, que tem por objetivo fortalecer o ensino de pós- graduação no Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa; e

III - outras bolsas que venham a ser instituída por órgãos de fomento a pesquisa acadêmica.

Art. 54. Para o processo de seleção discente, a CDB deverá:

I - revisar o edital de seleção;

II - encaminhar o edital de seleção para observação, sugestões, debates e aprovação do Núcleo Gestor e homologação do Colegiado do Programa;

III - conduzir o processo seletivo nos termos do edital de seleção aprovado; e

IV - apresentar ao Núcleo Gestor o resultado do processo seletivo que será homologado pelo Colegiado do Programa; e

V - apontar sugestões de melhoria para o processo seletivo seguinte, a serem apresentadas ao colegiado, debatidas e, se aprovadas, já serem agregadas à uma versão atualizada do edital de seleção.

Parágrafo único. Estão asseguradas vagas de ações afirmativas nos processos seletivos para ingresso no Proder, conforme Regulamentação da PRPI/UFCA.

Art. 55. A Comissão de Divulgação e Eventos - CDE deverá ser constituída por membros, indicados pelo Núcleo Gestor e referendados pelo Colegiado do Programa e deverá ter a composição conforme descrito no §2º do art. 25, devendo: realizar a prospecção e submissão de projetos aos editais de agências de fomento científico visando a captação de recursos para projetos de eventos ou ações de divulgação;

I - organizar a Jornada Científica do Proder;

II - elaborar o plano de divulgação e comunicação do Proder;

III - manter atualizado o *site* do Proder; e

IV - organização de ações formativas e eventos em geral, de forma a complementar a capacitação de nossos estudantes e melhorar a visibilidade do Programa, sua inserção regional e o diálogo com a sociedade, por meio de divulgação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 56. A Comissão de Internacionalização e cooperação interinstitucional - CIC deverá ser constituída por membros, indicados pelo Núcleo Gestor e referendados pelo Colegiado do Programa e deverá ter a composição conforme descrito no § 2º do art. 25, devendo:

I - realizar a prospecção e submissão de projetos aos editais de agências de fomento científico visando a captação de recursos para implementação de ações de internacionalização;

II - elaboração e implementação do Plano de Internacionalização do Proder; e

III - colaborar para o aprofundamento de colaborações com pesquisadores e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros, incentivando aos docentes e estudantes a buscarem experiência de participar de equipes multiculturais que desenvolvem pesquisas de excelência no Brasil e no mundo;

Art. 57. A Comissão de Auto-avaliação e Acompanhamento da Avaliação Quadrienal - CAQ, deverá ser constituída por membros, indicados pelo Núcleo Gestor e referendados pelo Colegiado do Programa e deverá ter a composição conforme descrito no § 2º do art. 25, devendo:

I - caberá à Comissão de Autoavaliação realizar, anualmente, o Seminário de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Proder, com a participação de docentes, discentes, egressos, secretaria e demais interessados, sob a presidência da Coordenação.

II - o Seminário de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Proder deverá ser realizado, preferencialmente, no início do ano letivo, bem como apresentar a autoavaliação do Programa e o planejamento estratégico em conformidade com a Ficha de Avaliação da CAPES, o Planejamento Estratégico do Programa e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA.

III - a critério do Colegiado do programa, a CAQ poderá ter em sua composição um membro externo, de caráter consultivo, e de reconhecida experiência em Pós-Graduação;

IV - apresentar, debater e aprovar junto ao Colegiado do Proder, em reunião, os critérios que serão utilizados para avaliação dos(as) docentes membros do Colegiado do Programa; e

V - apresentar o resultado da avaliação ao Núcleo Gestor do Proder;

Parágrafo único. Com base no Relatório apresentado pela - CAQ, o Núcleo Gestor deverá propor um Plano de Ação para o período quadrienal seguinte.

Art. 58. A comissão de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente - CDR, deverá ser constituída por membros, indicados pelo Núcleo Gestor e referendados pelo Colegiado do Programa e deverá ter a composição conforme descrito no § 2º do art. 25, devendo:

I - apresentar os critérios que serão utilizados para avaliação dos(as) docentes membros do Colegiado do Proder considerando os pressupostos do Documento de Área em Ciências Ambientais vigente;

II - apresentar o resultado da avaliação ao Núcleo Gestor e ao Colegiado do Programa;

III - realizar processo seletivo para ingresso de novos(as) docentes, sob demanda do Núcleo gestor e homologado pelo Colegiado do Programa; e

IV - propor estratégias de planejamento e gestão para a composição do corpo docente para o próximo período quadrienal.

Art. 59. A CDR realizará acompanhamento anual da produção docente pautada nos critérios estabelecidos nesta norma e, conforme a necessidade do Programa, organizará editais de credenciamento de novos docentes.

Art. 60. O descredenciamento do docente poderá ocorrer em qualquer tempo, a pedido do docente ou mediante avaliação da comissão de descredenciamento, credenciamento e credenciamento, a partir da análise do descumprimento dos critérios estabelecidos nesta norma;

§ 1º Todos os pedidos de descredenciamento, credenciamento e credenciamento, serão apreciados e homologados pelo Colegiado do Programa, após terem sido avaliados pelo Núcleo Gestor.

§ 2º Os alunos sob a responsabilidade do docente descredenciado serão transferidos para outro orientador, preferencialmente do corpo permanente;

§ 3º O docente permanente descredenciado poderá permanecer como docente colaborador até o final da Avaliação Quadrienal da Capes corrente, se for de seu interesse e do colegiado;

§ 4º Ao final do ciclo quadrienal a CDR analisará, com base em critérios de produção científica, se o docente está apto a retornar para o quadro de professores permanentes ou se deverá ser descredenciado do programa.

§ 5º O quadro de professores colaboradores é de até 30% (trinta por cento) do percentual dos docentes permanentes.

Parágrafo único. Casos que não estão orientados acima serão decididos pelo colegiado.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 61. O exame de qualificação deverá ser realizado no mínimo até 3 (três) meses antes da defesa de dissertação.

§ 1º O(A) aluno(a) que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a mais uma oportunidade, de acordo com o prazo estabelecido pela banca e considerando o limite de prazo de conclusão do curso. O tempo mínimo para defesa de dissertação de mestrado é de 18 (dezoito) meses e Tese de Doutorado é 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A qualificação tratar-se-á de apresentação do projeto de dissertação e deverá realizar-se entre o 13º (décimo terceiro) e o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso do(a) aluno(a) no curso, por meio

de exposição oral e agendada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação, sendo garantida mais uma oportunidade no caso de não aprovação, considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§ 3º A defesa consta de apresentação oral até 35 (trinta e cinco) minutos qualificação, e até 50 (cinquenta) minutos para defesa

§ 4º A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

Art. 62. As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas pelo(a) professor(a) orientador(a) e coorientador(a), quando existir, e de, pelo menos, mais 2 (dois) membros indicados pelo(a) professor(a) orientador(a), e aprovadas no Núcleo Gestor conforme critérios preestabelecidos, sendo um interno ao Programa e outro externo à instituição.

Art. 63. As bancas de julgamento da dissertação serão constituídas pelo(a) professor(a) orientador(a) e coorientador(a), quando existir, e de pelo menos, mais 2 (dois) membros designados pela Coordenação do Programa, ouvido o(a) professor(a) orientador(a), e aprovadas no Núcleo Gestor, sendo um interno ao Programa e outro externo à instituição.

Art. 64. As dissertações a serem apresentadas e defendidas poderão ser organizadas e estruturadas em formatos diferentes: sob a forma de capítulos, sob a forma de artigos ou, ainda, em um formato misto, reunindo capítulos e artigos, desde que contenham os elementos pré-textuais e pós-textuais obrigatórios de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como apresentem conteúdo coeso e elaborado sob evidente rigor científico e técnico, com claro delineamento do percurso: introdução, desenvolvimento e conclusão.

Art. 65. A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público presencial, on-line ou por videoconferência (híbrido).

Art. 66. Os membros das bancas de defesa de dissertação deverão atribuir ao(à) candidato(a) uma das seguintes menções: aprovado(a) ou reprovado(a).

§ 1º Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o(a) aluno(a) deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 67. Por ocasião da solicitação do agendamento da defesa pública, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa comprovante da submissão de um artigo, produzido em parceria com o(a) orientador(a), a um periódico classificado conforme o documento da Área de Concentração da CAPES que avalia o Programa.

CAPÍTULO V

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 68. Para a concessão do grau de mestre, o(a) aluno(a) deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado(a) como aluno(a) regular, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFCA e pela PRPI;

II - integralizar com sucesso pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 6 (seis) créditos

sejam correspondentes à dissertação;

III - obter média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

IV - comprovar proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e/ou espanhola, emitido por instituições de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

V - ter sido aprovado(a) no exame de qualificação da dissertação, conforme estabelecido neste regimento;

VI - ter sido aprovado(a) na defesa pública da dissertação, no prazo regulamentar desta norma;

VII - entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a defesa pública, 1 (uma) cópia digitalizada em Disco Vídeio Digital - DVD da versão finalizada da dissertação, observadas as normas da ABNT e pelo Sistema de Bibliotecas da UFCA;

VIII - assinar um termo autorizando o Proder a divulgar em meio público a dissertação e os artigos dela resultantes; e

IX - entregar, no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela Coordenação do Programa para, efeito de emissão de diploma, os incisos de I a VII devem ser juntados num só Formato de Documento Portátil - PDF.

X - formulário de solicitação para expedição do diploma;

XI - histórico acadêmico do curso no qual o aluno está matriculado;

XII - ata de defesa da dissertação ou tese;

XIII - diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

XIV - documento de identificação com foto, no caso Registro Geral - RG, devido a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não possuir a naturalidade do(a) discente;

XV - certidão negativa da Biblioteca da UFCA; e

XVI - comprovante da submissão do artigo.

Parágrafo único. Após a defesa de dissertação o candidato deverá realizar as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Avaliadora e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da versão definitiva a secretaria do Proder. O orientador do discente e da dissertação terá responsabilidade solidária e acompanhará o fiel cumprimento das exigências dos examinadores.

Art. 69. Uma vez entregue a versão final da Dissertação, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar, para a PRPI, o processo de homologação de defesa e emissão de Diploma.

Art. 70. A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os(as) alunos(as) que tenham cumprido o disposto no art. 68º deste regimento.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados em cada caso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor(a).

§ 2º O diploma expedido pela PRPI conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO, PERMANÊNCIA E ACESSIBILIDADE

Art. 71. O Proder adota ações afirmativas para a inclusão e a permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, trans, quilombolas e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário no seu corpo discente, seguindo a legislação brasileira vigente, a Resolução institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Cariri.

Art. 72. Em cada processo seletivo, deverá haver reserva de vagas para pessoas negras (incluindo-se pardas), indígenas, com deficiência, trans, quilombolas e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário, preservando-se os princípios de mérito acadêmico, e vedando-se a diferenciação de etapas do processo seletivo e de notas eliminatórias entre candidatos/as optantes pelas diferentes modalidades de ingresso tratadas na Resolução institucional da Universidade Federal do Cariri.

Parágrafo único. A implementação das políticas afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade nos processos seletivos de novos discentes do Proder, assegura os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretos/as e pardos/as);

II - 10% (dez por cento) para indígenas e quilombolas;

III - 20% (vinte por cento) para pessoas com deficiência, imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados/as, apatriados/as e portadores/as de visto humanitário e pessoas trans (transexuais, transgêneros, travestis e intersexuais).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os casos omissos, dependendo da sua natureza, poderão ser julgados pela serão resolvidos pelo Núcleo Gestor e homologados pelo Colegiado do Proder.

Art. 74. Este Regimento entra em vigor em na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA BIODIVERSIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL

ANEXO I

MODELO PROJETO QUALIFICAÇÃO/DISSERTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA BIODIVERSIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL

NOME DO MESTRANDO (A)

TÍTULO DA PROJETO QUALIFICAÇÃO/DISSERTAÇÃO

CRATO, CE
ANO

Obs: 1) Usar negrito e tamanho de fonte 15 para destacar o título. Os demais elementos da capa devem ser escritos em fonte 12.

NOME DO AUTOR

TÍTULO DO TRABALHO: SUBTÍTULO (se houver)

Relatório de Qualificação/ Dissertação apresentado
ao Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Regional Sustentável, da
Universidade Federal do Cariri, como requisito
(parcial) para obtenção do Título de Mestre em
Desenvolvimento Regional Sustentável.

Orientador: Nome do Orientador

Coorientador: Nome do Coorientador

Cidade

Ano

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**

Sobrenome, Primeiro Nome do Aluno
Título completo da Dissertação
Número de páginas

Dissertação/Tese (Mestrado) – Universidade Federal do Cariri –
Centro de Ciências Agrárias e Biodiversidade.

1. Palavra-Chave Principal 2. Palavra-Chave Secundária 3.
Palavra-Chave Secundária (os itens 2 e 3 são opcionais) I. Universidade
Federal do Cariri – Centro de Ciências Agrárias e Biodiversidade.

NOME DO AUTOR

TÍTULO DO TRABALHO: SUBTÍTULO (se houver)

Relatório de Qualificação/ Dissertação apresentado
ao Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Regional Sustentável, da
Universidade Federal do Cariri, como requisito
(parcial) para obtenção do Título de Mestre em
Desenvolvimento Regional Sustentável.

Relatório de Qualificação/ Dissertação defendida e aprovada em: dia, mês e ano.

BANCA EXAMINADORA

Prof. (titulação). (Nome do Orientador)
Orientador - (sigla da instituição).

Prof. (titulação). (Nome)
Membro Titular Interno - UFCA

Prof. (titulação). (Nome)
Membro Titular Externo - Instituição

Dedico este trabalho (a dedicatória é opcional).

À Instituição Xxxxx, pelo apoio financeiro com a manutenção da bolsa de auxílio.
Informe: a CAPES estabeleceu um padrão obrigatório para se fazer os agradecimentos nas publicações. Para mais informações consulte a Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, da CAPES.

Ao Prof. Dr. Xxxxx Xxxxx Xxxxx, pela orientação (texto livre).

Aos professores participantes da banca examinadora Xxxxx Xxxxx Xxxxx e Xxxxx Xxxxx Xxxxx pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões(texto livre).

Aos colegas da turma de mestrado, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas (texto livre).

Demais agradecimentos pertinentes.

“Citação relacionada com o tema do trabalho,
com indicação de autoria.” (AUTOR, ano, p. x).

Em caso de dúvidas consulte a norma ABNT
NBR 10520 ou o Guia de Normalização para
Elaboração de Citações.

"quem não sabe onde quer chegar, qualquer lugar
serve" Ditado popular

(A epígrafe é opcional)

RESUMO

Palavras-chave: palavra 1; palavra 2; palavra 3.

ABSTRACT

[illegible]

Keywords: palavra 1; palavra 2; palavra 3.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organização do conhecimento/Representação da informação, Organização da informação/Representação da informação	18
Figura 2 – Ciclo da informação	18

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição dos alunos de Horizonte nas redes estadual, municipal e privada	16
Gráfico 2 – Distribuição dos documentos analisados por programa de pós-graduação ..	17

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição dos documentos analisados por programa de pós-graduação ...	20
Tabela 2 – População brasileira por situação em domicílio em 2003	20

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NBR	Norma Brasileira Regulamentar
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
SIBI	Sistema Integrado de Bibliotecas
trad.	Tradutor

LISTA DE SÍMBOLOS

\$	Dólar
%	Porcentagem
£	Libra
¥	Iene
€	Euro
§	Seção
©	Copyright
®	Marca Registrada

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	TÍTULO DA SEÇÃO PRIMÁRIA	15
2.1	Título da seção secundária	15
2.1.1	<i>Título da seção terciária</i>	16
2.1.2.1	<i>Título da seção quaternária</i>	16
2.1.2.1.1	Título da seção quinária	17
3	TÍTULO DA SEÇÃO PRIMÁRIA	20
4	CONCLUSÃO	21
	REFERÊNCIAS	22
	APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	23
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO	24
	ANEXO A – TRECHO DA CARTA DO LÍDER DO POVO SEATTLE	25
	ANEXO B – LEI Nº17.496, 25.05.2021 (D.O. 26.05.21)	26

OBS: Toda a redação do sumário e dos itens seguintes deve ser em fonte de tamanho 12 e espaçamento 1,5 (um e meio). As páginas devem ser numeradas, exceto a capa.

INTRODUÇÃO GERAL (Projeto de dissertação/da dissertação)

Início da parte textual do trabalho. Tem como finalidade dar ao leitor uma visão concisa do tema investigado, ressaltando se: o assunto de forma delimitada, ou seja, enquadrando-o sob a perspectiva de uma área do conhecimento, de forma que fique evidente sobre o que se está investigando; a justificativa da escolha do tema; os objetivos do trabalho; o objeto de pesquisa que será investigado durante o transcorrer da pesquisa.

Apresentar uma visão geral do problema a ser abordado, tratado de forma a situar o leitor no conteúdo do trabalho apresentado, destacando os resultados que o artigo traz em relação à dissertação. Utilizem referências atuais, evitando citar monografias, dissertações ou teses. Entre 2000-2500 palavras. Uma apresentação sobre como a dissertação está apresentada e organizada para responder o contexto, problema de pesquisa, justificativas, hipótese (se necessário) e visão geral. Sugere-se a utilização de fluxogramas ou mapas conceituais que contemplem as questões de pesquisa e as variáveis preditoras importantes da dissertação, se for o caso.

OBJETIVOS (da dissertação)

Geral

Contribuição(ões) que a pesquisa trará para a área de estudo da dissertação.

Específicos

Contribuições que especificamente trarão para a área particular do estudo proposto.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Uma apresentação bem estruturada e organizada sobre os eixos teóricos sobre os quais a dissertação se fundamenta, incorporando a visão do pesquisador sobre o assunto e como a sua tese faz avançar o cenário apresentado. Cerca de 3000-4000 palavras para dissertações.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 1 – Título

Autores

Revista / link / | Situação: Submetido, Aceito, Publicado (DOI)?

Resumo do artigo em português

(Imagem da primeira página)

Informações sobre classificação conforme o documento de área de Ciências Ambientais:

Fator de Impacto da Revista:

Objetivos Específicos da Dissertação atrelados ao artigo:

ARTIGO (no formato de submissão)

Obs. Inserir as figuras e tabelas diretamente no texto, independentemente das exigências da revista.

CRONOGRAMA (para projeto de dissertação)

Previsão temporal das atividades de pesquisa contendo o que já foi feito e o cronograma futuro, contendo tudo que falta para conclusão da dissertação, incluindo, disciplinas, atividades obrigatórias e redação dos manuscritos da dissertação. Em formato de Tabela.

ATIVIDADE	202x											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												

CONCLUSÃO

Parte final do texto na qual se apresentam as conclusões apoiadas no desenvolvimento do assunto. É a recapitulação sintética dos resultados obtidos. Pode apresentar recomendações e sugestões para pesquisas futuras

Parte final do texto na qual se apresentam as conclusões apoiadas no desenvolvimento do assunto. É a recapitulação sintética dos resultados obtidos. Pode apresentar recomendações e sugestões para pesquisas futuras

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Texto que une e dá sentido ao conjunto de evidências e achados da dissertação. A seção deve ser dedicada à descrição da contribuição original que o autor acha que o estudo ofereceu ao conhecimento atual sobre o tema e de que forma esta contribuição poderá se reverter em algo de utilidade prática. Aqui o autor deve deixar claro como o conhecimento obtido no estudo interage (modificando, corroborando ou contrapondo-se) com teorias ou conhecimentos sedimentados na literatura. (entre 1000 palavras).

INVESTIGAÇÕES FUTURAS

REFERÊNCIAS

ANEXOS E APÊNDICES

Apêndices são textos elaborados pelo autor a fim de complementar sua argumentação. Anexos são os documentos não elaborados pelo autor, que servem de fundamentação, comprovação ou ilustração, como mapas, leis, estatutos

APÊNDICES

Apêndices 1- Metodologia estendida (METHODX)

Apêndices 2- Resultados suplementares (DATA IN BRIEF)

ANEXO

Anexo 1 – Parecer do Comitê de Ética (Caro o projeto tenha sido submetido a algum Comitê de Ética em Pesquisa).

Anexo 2 – Outros anexos específicos do desenvolvimento de cada trabalho.

Anexo 3 – Produções Científicas.

Obs.: Adicionar, obrigatoriamente, comprovantes da aprovação do projeto (permissões legais como, por exemplo, conselho de ética, SISGEN, etc.).

ATIVIDADE	ANO/MESES																							
	ANO											ANO											ANO	
	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F
Revisão Bibliográfica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
Qualificação																								
Defesa																								x

LEGENDA: J, F, M, A, M, J, J, A, S, O, N, D correspondem aos meses do ano.